

PROJETO DE LEI Nº 050 /2023.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado o contrato de 2 (dois) Advogados, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.526/2021 e nº 2.597/2022.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar temporariamente os seguintes cargos, autorizados pelas Leis Municipais nº 2.526/2021 e nº 2.597/2022, conforme art. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
2 Advogados	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1.571/2002)	R\$ 3.842,62

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 27 de julho de 2023.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação das Leis Municipais nº 2.526/2021 e nº 2.597/2022 - que autoriza o Poder Executivo contratar temporariamente 2 (dois) Advogados.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a não interrupção dos serviços prestados pelos cargos em questão, haja vista a alta demanda de trabalho exigida pela Secretaria Municipal da Fazenda e o grande fluxo de processos licitatórios em andamento no setor responsável, tornando - se indispensável a prorrogação dos contratos em virtude de inexistir servidores com capacidade técnica de operar o sistema de pregão eletrônico, emitir pareceres técnicos e julgar recursos administrativos pertinentes à matéria. Ademais, no último concurso público realizado pelo Município, o cargo de advogado não foi objeto de Edital.

Isso posto, caso os contratos não sejam renovados, os serviços certamente serão paralisados, causando prejuízos ao Município, principalmente, no que tange ao sistema de aquisições e contratos municipais.

Salientamos que a Decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Judicial da Comarca de Barra do Ribeiro, na Ação Civil Pública Cível - 5086428-32.2023.8.21.0001, ajuizada pelo Ministério Público, teve seus efeitos suspensos por decisão agravada até o julgamento final. À vista disso, nada impede o Município de manter e realizar contratações para suprir a atual necessidade.

Observamos que não estão sendo criados novos cargos, apenas renovando os já existentes, não havendo necessidade de impacto orçamentário financeiro, conforme declaração da Secretaria Municipal da Fazenda.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 27 de julho de 2023.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C249-B470-D75C-2FE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAIR MACHADO (CPF 211.XXX.XXX-00) em 27/07/2023 11:45:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/C249-B470-D75C-2FE6>



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, que o Projeto está em obediência ao Art. Nº 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que há compatibilidade e adequação da despesa com as Leis Municipais, (PPA, LDO e LOA) e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais,

Barra do Ribeiro, 27 de Julho de 2.023.

Wilton Terres Pacheco
Secretario Municipal da Fazenda



Wilton Terres Pacheco
Secretário da Fazenda
Portaria nº 017/21
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO